

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE E A LOTERIAS DE SERGIPE (LOTESE), VISANDO PROMOVER A COLABORAÇÃO MÚTUA EM ÁREAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, RELACIONADA AOS PRODUTOS LOTÉRICOS PROPOSTOS PELA LOTERIAS DE SERGIPE.

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE, Autarquia Especial, com sede na Avenida Marieta Leite, nº 301, Bairro Grageru, CEP 49.027-190, Aracaju, Sergipe, CNPJ nº 23.083.433/0001-53, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente o Sr. Luiz Hamilton Santana de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado em Aracaju/SE, portador da cédula de identidade nº 33087558 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 111.595.535.72, na forma do art. 6º, inciso XVI e art. 17, inciso VIII, todos da Lei nº 6.661/2009 e do outro lado o **LOTÉRIAS DE SERGIPE S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 58.352.342/0001-50, com sede na Rua Olímpio de Souza Campos Junior, nº 31, Inácio Barbosa, Aracaju - SE, 49040-000, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, ADRIANA FRANÇA CONSERVA HIDE, brasileira, casada, bacharel em Ciências Contábeis, inscrito no CPF/MF nº CPF nº 002.018.095-08, residente e domiciliada em Aracaju (SE), tem como certo e ajustado o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual reger-se-á pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas, para cumprimento das disposições da Lei Estadual nº 8.902, de 6 de outubro de 2021, alterada pela Lei Estadual nº 9.440, de 12 de abril de 2024, bem como Decreto nº 159, de 28 de setembro de 2022, modificado pelo Decreto Estadual nº 1.108, de 23 de abril de 2025, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO GERAL

O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer o Plano de Trabalho, dispondo sobre os serviços a serem remunerados para dar efetividade ao disposto no art. 20-A do Decreto Estadual nº 159/2022, buscando a integração de esforços entre os partícipes, especialmente relativos à aprovação, acompanhamento, regulamentação e fiscalização da exploração dos serviços lotéricos no território do Estado de Sergipe, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 8.902/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DELEGADA

As disposições elencadas neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão exercidas após a celebração do Plano de Trabalho entre a AGRESE e LOTESE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO REGULADOR

São obrigações da AGRESE de acordo com Decreto nº 159, de 28 de setembro de 2022:

- 3.1.1 – cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos que regem a matéria de exploração de serviços lotéricos;
- 3.1.2 – fiscalizar todas as etapas da exploração dos produtos lotéricos pelo operador lotérico e demais envolvidos no processo de criação, controle, auditoria, certificação, gestão e outros necessários à adequada prestação dos serviços lotéricos;
- 3.1.3 – desenvolver, com o apoio do operador lotérico, juntamente às demais Secretarias e órgãos públicos que receberem benefícios da exploração das modalidades lotéricas, a promoção e respectiva divulgação à sociedade dos benefícios do serviço público de loteria do Estado de Sergipe;
- 3.1.4 – com o suporte do operador lotérico, manter serviços de informação ao público sobre as atividades do serviço público de loteria do Estado de Sergipe;
- 3.1.5 – aprovar as condições gerais de cada produto lotérico, antes da sua comercialização no território do Estado;
- 3.1.6 – promover as ações necessárias para que o serviço público de loteria do Estado de Sergipe atenda aos requisitos de eficiência, modernidade e atualidade, atribuídos aos serviços públicos;
- 3.1.7 – elaborar e gerir planos e programas de trabalho com seus respectivos orçamentos, de acordo com o seu Plano de Metas;
- 3.1.8 – exercer o poder de polícia para atos de fiscalização, podendo solicitar apoio, aos órgãos estaduais de segurança pública, fazenda estadual, dentre outros;
- 3.1.9 – exercer através da câmara técnica específica da AGRESE as atribuições de natureza fiscalizatória dos serviços lotéricos;
- 3.1.10 – exigir do operador lotérico, ações de prevenção à ludopatia;
- 3.1.11 – analisar a legalidade de novas modalidades lotéricas instituídas pelo operador dos serviços;
- 3.1.12 – manter a fiscalização dos contratos e convênios firmados pelo operador dos serviços lotéricos, a fim de fiscalizar o cumprimento das normas legais, responsabilidades assumidas pelo operador pela operação dos serviços, cumprimento de obrigações e prazos assumidos pelo operador dos serviços;
- 3.1.13 – outras competências a serem estabelecidas por Regulamentos próprios da AGRESE, mediante consolidação ou alterações que se fizerem necessárias.

3.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

São obrigações da LOTESE de acordo com Decreto nº 159, de 28 de setembro de 2022:

- 3.2.1 – cumprir os regulamentos que regem a matéria de exploração de serviços lotéricos;
- 3.2.2 – planejar, organizar e explorar/operar os serviços lotéricos do Estado de Sergipe;
- 3.2.3 – programar e controlar todas as etapas da exploração dos produtos lotéricos, incluindo o processo de criação, controle, gestão e outros necessários à adequada prestação dos serviços lotéricos;
- 3.2.4 – manter serviços de informação ao público sobre as atividades dos serviços lotéricos do Estado

de Sergipe;

3.2.5 – elaborar as condições gerais de cada produto lotérico e submeter à aprovação do órgão fiscalizador antes da sua comercialização no território do Estado;

3.2.6 – repassar a taxa de fiscalização estabelecida para o órgão regulador, conforme estabelecido em legislação;

3.2.7 – promover estudos, pesquisas e avaliações econômicas no tocante aos serviços lotéricos do Estado de Sergipe;

3.2.8 – coordenar os estudos para o lançamento e/ou extinção de novos produtos lotéricos;

3.2.9 – desenvolver ações de prevenção à ludopatia;

3.2.10 – desenvolver, por si próprio ou conjuntamente com instituições, públicas e privadas, acadêmicas ou não, estudos que desenvolvam e apliquem procedimentos relacionados com as atividades dos serviços lotéricos, com vistas à manutenção de tecnologia avançada no sistema lotérico do Estado, proteção ao usuário e ao erário público, melhores resultados financeiros e controle fiscal;

3.2.11 – manter o registro de todos os contratos, convênios e quaisquer outros instrumentos firmados para a operação dos serviços lotéricos do Estado de Sergipe, garantido o cumprimento de suas formalidades legais, responsabilidades, obrigações e prazos;

3.2.12 – desempenhar outras atividades correlatas relativas à prestação dos serviços lotéricos;

3.2.13 – disponibilizar na sede da AGRESE o Centro de Controle Operacional de acompanhamento das modalidades dos jogos em andamento, e manter, por meio de acesso remoto e contínuo, o fornecimento de dados e informações operacionais à AGRESE para fins de fiscalização e acompanhamento das modalidades dos jogos em andamento, por meio do “Gestor Lotérico”.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante formalização de Termo Aditivo, desde que respeitado o disposto na legislação vigente, especialmente na Lei Estadual n.º 8.902/2021 e no Decreto nº 159/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação formal de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta dias.

6.2. Constituem motivos para denúncia do Termo de Cooperação:

6.1.1. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

6.1.2. Constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado no caso dolo, negligência ou imperícia; e

6.1.3. Interesse de uma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo deve ser encaminhado para publicação, em forma de extrato, pela LOTESE, ao Diário Oficial do Estado – DOE, logo após sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO DEVER DO SIGILO E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.1 – Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo, conforme normas aplicáveis.

8.2 – É vedado o uso das informações, dados e/ou base a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o acatamento de ordens ou requisições de órgão de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

8.3 – Os dados pessoais obtidos a partir do acordo do termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

8.4 – Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

8.5 – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas neste Termo de Cooperação, bem como os fatos supervenientes, e eventuais dúvidas de interpretação deste instrumento que venham a surgir durante sua execução,

serão objeto de deliberação conjunta entre a AGRESE e a LOTESE, com vistas à preservação da finalidade deste instrumento, da segurança jurídica e do interesse público, ocasião esta que poderão ser formalizados, se necessário, Termos Aditivos específicos, que passarão a integrar este Termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias, dúvidas ou divergências oriundas da execução, interpretação ou aplicação deste Termo de Cooperação Técnica que não forem solucionadas consensualmente entre as partes serão obrigatoriamente submetidas, como etapa prévia à eventual judicialização, a procedimento de mediação administrativa, que atuará como instância mediadora, imparcial e facilitadora do diálogo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju para dirimir quaisquer questões jurídicas oriundas do presente instrumento, e eventuais controvérsias, que não puderem ser solucionadas administrativamente entre as partes.

E pela firmeza e validade do que foi acordado lavrou-se o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelos representantes legais dos partícipes e testemunhas abaixo, todos presentes.

Aracaju/SE, ____ de ____ de ____.

LUIZ HAMILTON SANTANA
DE OLIVEIRA:11159553572

Assinado de forma digital por LUIZ HAMILTON
SANTANA DE OLIVEIRA:11159553572
Dados: 2025.07.10 11:26:43 -03'00'

Luiz Hamilton Santana de Oliveira

Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe

ADRIANA FRANCA
CONSERVA
HIDE:00201809508

Assinado de forma digital por
ADRIANA FRANCA CONSERVA
HIDE:00201809508
Dados: 2025.07.15 08:29:31
-03'00'

Adriana França Conserva Hide

LOTÉRIAS DE SERGIPE S.A

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HB5Y-QBCY-EEYW-DD9B



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/02/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA 10/07/2025 11:26:43 (Certificado Digital)
- ADRIANA FRANCA CONSERVA HIDE 15/07/2025 08:29:31 (Certificado Digital)



EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2025
POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA.

CONTRATADA: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA
CNPJ Nº: 13.292.261/0001-74

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em curso online denominado 'Especialista Referência', ministrado pelo Professor Matheus Carvalho, com carga horária de 102 horas e acesso por 12 meses, destinado à capacitação de 04 (quatro) servidores do SergipePrevidência na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), para atender as necessidades do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

FISCAL DO CONTRATO: a servidora ALINE DE SOUZA MENDONÇA, cadastrada sob o CPF nº xxx.386.63x-xx e, na sua ausência e impossibilidade, a servidora EDLA KETLYN BRUNO ALVES, inscrita sob o CPF nº xxx.641.01x-xx.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: JOSÉ VITOR GABRIEL SANTANA RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº xxx.085.67x-xx.

GESTOR DO CONTRATO: BRUNO ROLEMBERG DANTAS BARRETO, CPF: xxx.708.02x-xx.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

PARECER JURÍDICO Nº: 4818/2025-PGE.

Aracaju/SE, 14 de agosto de 2025

GRUPO DE TRABALHO

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
DIRETOR PRESIDENTE



1º TERMO ADITIVO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SERGIPEPREVIDÊNCIA/SEAD Nº 01/2024

1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração - SEAD e o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA para fins de prestação de serviços para a autarquia previdenciária no espaço físico da SEAD.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA, inscrito no CNPJ sob o número 08.042.552/0001-74, com sede na Praça General Valadão, 32 - Centro, Aracaju/SE, representado neste ato pelo seu Diretor-Presidente, José Roberto de Lima Andrade, CPF xxx.822.435-xx, doravante denominado "SERGIPEPREVIDÊNCIA", e a Secretaria de Estado da Administração - SEAD, inscrita no CNPJ sob o número 34.849.652/0001-17, com sede na Rua Duque de Caxias, 346 - São José, Aracaju/SE, representada neste ato pela Secretária de Estado da Administração, Lucivanda Nunes Rodrigues, CPF xxx.731.035-xx, doravante denominada "SEAD", no que diz respeito ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SERGIPEPREVIDÊNCIA/SEAD Nº 01/2024, de 26 de setembro de 2024, com vigência iniciada no dia 1º de outubro de 2024, ACORDAM entre si:

Cláusula Primeira - Da Abrangência do Termo

O presente Termo Aditivo estende-se à prestação de serviços realizada por servidores públicos que possuam outros vínculos com a Administração Pública, tais como ocupantes de cargo em comissão, empregados públicos sob regime celetista, contratados por tempo determinado, estagiários ou por outras formas legais de contratação, nos limites do respectivo Termo, respeitadas as particularidades e limitações inerentes a cada vínculo jurídico.

Cláusula Segunda - Das Demais Disposições

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SERGIPEPREVIDÊNCIA/SEAD Nº 01/2024, permanecendo inalteradas.

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo.

Aracaju, 14 de agosto de 2025.

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Secretária de Estado
JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

Polícia Militar Do Estado De Sergipe

GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO DE ADESAO TIPO "CARONA"
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI Nº 132/2025

PROCESSO: 1031/2025-AD.ATA.REG.PREC-PM

ÓRGÃO DETENTOR DA ATA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, CNPJ nº 01.567.601/0001-43.

ÓRGÃO CARONA: Polícia Militar do Estado de Sergipe - CNPJ nº 34.850.014/0001-16.

CONTRATADA: CANDANGO ATACAREJO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ, Nº 43.586.321/0001-22.

OBJETO: Adesão parcial tipo "Carona" à Ata de Registro de Preços SEI nº 132/2025 - contratação de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, tais como: smartphone, notebooks e tablets, Pregão Eletrônico nº 90012/2024, processo nº 23070.004591/2024-41.

CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado de Sergipe - CNPJ nº 34.850.014/0001-16.

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, E AS DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FONTE DE RECURSOS: 2753 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101

PROJETO ATIVIDADE: 0697 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.181.0025

Valor Total da Aquisição: R\$ 99.840,00 (noventa e nove mil reais e oitocentos e quarenta reais).

PARECER DA PGE: 533/2025 - PGE.

Aracaju/SE, 14 de agosto de 2025.

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - CEL. QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMSE
CONTRATANTE

GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
RESUMO DO CONTRATO Nº 032/2025
PROCESSO Nº 1031/2025-AD.ATA.REG.PREC-PM

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE.

CONTRATADA: CANDANGO ATACAREJO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA (CNPJ: 43.586.321/0001-22).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE.

VALOR TOTAL: R\$ 99.840,00 (NOVENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO ESTADUAL Nº 342/2023.

PARECER PGE Nº: 533/2025.

Aracaju/SE, 14 de agosto de 2025.

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - CEL. QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMSE
CONTRATANTE

LOTESE

LOTERIAS DE SERGIPE S/A

EXTRATO DE PLANO DE TRABALHO - Plano de Trabalho nº 01/2025. Participes: Loterias de Sergipe S.A. - LOTESE (CNPJ 58.352.342/0001-50) e Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE (CNPJ 23.083.433/0001-53). Objeto: regulamentar, para o exercício 2025, a execução das atividades de aprovação, acompanhamento, regulamentação e fiscalização da exploração de serviços lotéricos em Sergipe, conforme Termo de Cooperação e Decreto 159/2022. Fundamentação: Leis Estaduais 8.902/2021 e 9.440/2024; Decreto 159/2022. Valor: R\$ 120.000,00. Vigência: até 31.12.2025. Assinatura: 15.07.2025.

LOTERIAS DE SERGIPE S/A

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - Termo nº 01/2025. Participes: Loterias de Sergipe S.A. - LOTESE (CNPJ 58.352.342/0001-50) e Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE (CNPJ 23.083.433/0001-53). Objeto: cooperação para aprovação, acompanhamento, regulamentação e fiscalização da exploração de serviços lotéricos no Estado. Fundamentação: Leis Estaduais 8.902/2021 e 9.440/2024; Decretos 159/2022 e 1.108/2025. Valor: sem repasse financeiro. Vigência: indeterminada, a contar de 15.07.2025. Assinatura: 15.07.2025.

DIVERSOS

A Empresa RENOVA AMBIENTAL DO BRASIL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA inscrita no CNPJ de nº 03.005.076/0001-06, situada na Av. Takara Belmont, 178 - Centro Industrial, Aracaju/SE. Toma público que requereu/recebi junto à ADEMA Autorização Ambiental de nº 214/2025 da atividade de coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos Classe II. A direção.

A Construtora Celi LTDA, sediada na Av. General Calazans, 862, Industrial, Aracaju/SE, torna público que recebeu da ADEMA, a Renovação Licença de Operação nº 174/2025, com validade de 03 (três) anos, da FILIAL TERPLAN, CNPJ nº 13.031.257/0041-40, para a fabricação de massa asfáltica localizada na Av. "J", Quadra 01, Lote 04, no Bairro Distrito Industrial, Nossa Senhora do Socorro/SE.

COMUNICADO

DAKOTA CALÇADOS S/A - CNPJ 07.414.643/0002-01 Com sede a Rodovia SE 361 KM 43 nº 40, Bairro Fazendinha na cidade de Poço Verde/SE, comunica que recebeu da ADEMA - Administração Estadual do Meio Ambiente, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 178/2025, com validade até 13.08.2028, para a FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE COURO E/OU SINTÉTICO.

Poço Verde - SE, 15 de agosto de 2025

* A SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS - Convoca o funcionário Lucas Goes Melquiades para comparecer à sede da empresa para resolver assunto de seu interesse. Prazo 72 horas*.

JADSON JULIANO MARTINS TORRES GUIMARAES ME torna público que recebeu da ADEMA, a Renovação da Licença de Operação, RLO nº 179/2025, válida por 03 (três) anos, a contar de 13/08/2025, para a atividade de comércio de artigos agrícolas, defensivos agrícolas, produtos de higiene e medicamentos veterinários, no Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE.